



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.676

De 11 de Agosto de 2014.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE  
DE TORNAR SUBTERRÂNEA A REDE  
DE FIAÇÃO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO  
DE FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de tornar, gradualmente, subterrânea a rede geral de fiação elétrica no Município de Campina Grande.

**§1º** Para os fins a que se destina esta Lei, por rede geral de fiação elétrica entende-se as instalações de distribuição de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, cabos de fibras ópticas e demais serviços;

**§2º** A exigência a que se refere a presente Lei será estendida aos logradouros públicos em que estejam localizadas edificações de preservação histórica, cultura, e urbanística, tombadas e registradas pelos órgãos do Patrimônio Cultural.

**Art. 2º** - As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica, telefonia, internet e de TV a cabo, ficam obrigadas a adaptarem-se de forma a garantir que suas instalações sejam subterrâneas.

**Art. 3º** - As empresas a que se refere o 'caput' do art. 2º terão prazo de 03 (três) anos para se adequarem ao disposto nesta Lei, prazo contado a partir do estabelecimento do plano de metas pelo Poder Executivo, através de órgão competente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, garantirá, através da elaboração de programas e plano de metas e ações, as intervenções necessárias para a implantação do projeto da rede subterrânea no Município de Campina Grande.

**Art. 5º** - O não cumprimento ao disposto nesta Lei incidirá nas seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
- III – multa de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em caso de reincidência.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal